



LEI Nº. 008/89 - De 06 de Julho de 1989.

"Dispõe sobre a instituição de benefícios fiscais, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aprova, e EU, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Créditos Tributários oriundos de ISSQN e das Taxas de Licença, para localização e funcionamento, vencidos até 30 de Março de 1989, ajuizados ou não, poderão ser pagos com redução de 80% (oitenta por cento), 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento), respectivamente, até 10 de Julho, 30 de Julho e 15 de Agosto de 1989, na multa e na correção monetária ou outro índice de atualização correspondente.

Art. 2º - Os Créditos Tributários relativos ao IPTU, vencidos até 31 de Dezembro de 1988, ajuizados ou não, poderão ser pagos com redução de 80% (oitenta por cento), 70% (setenta por cento) e 60% (sessenta por cento), respectivamente, até 20 de Julho, 10 de Agosto e 30 de Agosto de 1989, na multa e na correção monetária ou outro índice de atualização correspondente.

Art. 3º - Os Créditos Tributários referentes à Contribuição de Melhorias, vencidos até 31 de Dezembro de 1988, ajuizados ou não, decorrentes das obras de asfaltamento, bloquetes, poderão ser pagos com redução de 60% (sessenta por cento) na multa e na correção monetária ou outro índice de atualização correspondente, desde que pagos até 30 de Julho de 1989.

Parágrafo Único - O valor apurado após a aplicação dos benefícios deste artigo, poderá ser pago em até 03 (tres) parcelas iguais e consecutivas, tendo como limite de vencimento o prazo previsto no "Caput" do artigo.

Art. 4º - Ficam revogados os artigos 1º e 2º da Lei nº 135/83 de 13 de Abril de 1.983.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado Goiás, aos 06 (seis) dias do mês de Julho de 1989.


Ubiraci Pires de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO: Certifico, digo, Certifico e dou fé, que nesta data afixei uma cópia da presente Lei, no Placard desta Prefeitura no lugar de costume e de acordo com a Lei.

